



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 146/97

Em, 10 de janeiro de 1.997.

“Cria o Conselho de Alimentação  
Escolar e dá outras providências.”

**Aériton Wagner Castro dos Santos**, Prefeito  
Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação  
Escolar com a finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de  
assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação alimentar  
junto aos estabelecimentos de educação pré - escolar e de ensino fundamental  
mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da  
comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos  
destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos  
programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município,  
sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - orientar a aquisição de insumos para os  
programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes  
Executivo e Legislativo do Município, nas fases elaboração e tramitação do Plano  
Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;  
b) a aplicação dos recursos previstos na legislação  
nacional;

c) enquadramento das dotações orçamentárias  
especificadas para a alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços  
governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração  
pública e privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da  
alimentação escolar distribuída nas escolas municipais.

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda  
escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais,  
conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de  
hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da  
alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de  
esclarecimento sobre alimentação;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II - revogado pela Lei 147/97, de 13 de fevereiro de 1997;

III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 1 (um) representante de pais de alunos;

V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município;

VI - revogado pela Lei 147/97, de 13 de fevereiro de 1997.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos no artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

§ 7º - Ficar<sup>á</sup> extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificac<sup>ão</sup>, a 02 (duas) reuni<sup>ões</sup> consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declaro extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficial<sup>á</sup> ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho ser<sup>á</sup> escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poder<sup>á</sup> ser renovado.

Art. 4º - O exerc<sup>ício</sup> do mandato de Conselheiro ser<sup>á</sup> gratuito e constituir<sup>á</sup> servi<sup>ço</sup> p<sup>úblico</sup> relevante.

Art. 5º - As decis<sup>ões</sup> do Conselho ser<sup>ão</sup> tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Programa de Alimentac<sup>ão</sup> Escolar ser<sup>á</sup> executado com:

I - recursos pr<sup>óprios</sup> do Munic<sup>ípio</sup> Consignados no or<sup>ç</sup>amento anual;

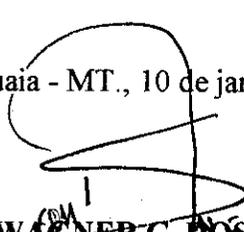
II - recursos transferidos pela Uni<sup>ão</sup> e pelo Estado;

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho de Alimentac<sup>ão</sup> Escolar ser<sup>á</sup> criado pelos membros do referido Conselho, 30 (trinta) dias ap<sup>ós</sup> a entrada em vig<sup>ência</sup> da presente lei.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir cr<sup>édito</sup> especial no valor de R\$ 2.000,00 para atender <sup>às</sup> despesas decorrentes da aplicac<sup>ão</sup> da Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicac<sup>ão</sup>, revogadas as disposi<sup>ções</sup> em contr<sup>ário</sup>.

Pontal do Araguaia - MT., 10 de janeiro de 1.997.

  
AÉRTON WAGNER C. DOS SANTOS  
Prefeito Municipal